



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de gasolina comum, destinada ao abastecimento da frota oficial do Consórcio Intermunicipal de Especialidades - CIESP, mediante fornecimento parcelado, conforme a necessidade da Administração.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Fornecimento de gasolina comum, destinada ao abastecimento dos veículos da frota oficial do Consórcio Intermunicipal de Especialidades - CIESP, com abastecimento direto em posto revendedor autorizado, conforme detalhamento a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL
01	GASOLINA COMUM, AUTOMOTIVA, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DA ANP, LIVRE DE IMPUREZAS E EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE USO	LITRO	35.000

2.2. O combustível a ser fornecido consiste em gasolina comum automotiva, devendo atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, especialmente quanto aos parâmetros de qualidade, composição, desempenho e ausência de contaminantes.

2.3. O abastecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, diretamente nos veículos oficiais, em posto revendedor devidamente autorizado pela ANP, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis à atividade, dotado de infraestrutura adequada e em regular funcionamento, com equipamentos de medição aferidos pelos órgãos competentes.

2.4. O posto deverá assegurar disponibilidade de abastecimento em regime contínuo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, de modo a atender às demandas operacionais da frota, cujas atividades podem ocorrer em horários diversos, inclusive fora do expediente



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

administrativo.

2.5. Para fins de viabilidade operacional, economicidade e eficiência da execução contratual, **o posto revendedor deverá estar localizado em raio máximo de até 15 (quinze) quilômetros da sede do CIESP**, situada no Município de Bicas/MG, considerando que os deslocamentos da frota ocorrem predominantemente nessa região, de modo a evitar percursos adicionais exclusivamente para abastecimento, com impacto negativo sobre os custos operacionais e a eficiência do serviço.

2.6. Cada abastecimento deverá ser registrado mediante emissão de comprovante contendo, no mínimo, identificação do veículo, placa, data, tipo de combustível, quantidade fornecida e valor correspondente, de modo a possibilitar o adequado controle, fiscalização e liquidação da despesa.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua de abastecimento da frota oficial do Consórcio Intermunicipal de Especialidades - CIESP, indispensável para a execução das atividades administrativas, operacionais e finalísticas do órgão.

3.2. O abastecimento regular dos veículos é essencial para viabilizar os deslocamentos necessários ao desempenho das atribuições institucionais do Consórcio, não sendo possível a interrupção do fornecimento sem prejuízo direto à continuidade dos serviços públicos prestados.

3.3. Registra-se que o saldo da contratação vigente encontra-se em fase de esgotamento, o que evidencia a necessidade de adoção tempestiva das providências administrativas para evitar descontinuidade no abastecimento da frota, em consonância com o dever de planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de prevenção de descontinuidade na prestação dos serviços públicos.

3.4. Destaca-se, ainda, a tendência de aumento da demanda, em razão da ampliação da frota já ocorrida, da perspectiva de incorporação de novos veículos e da expansão das atividades institucionais do CIESP, circunstâncias que reforçam a necessidade de nova contratação apta a atender, de forma adequada, a demanda estimada.

3.5. No que se refere à delimitação de distância para o abastecimento, a fixação de raio máximo para localização do posto revendedor justifica-se



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

por critérios de economicidade, eficiência e viabilidade operacional, uma vez que os veículos da frota oficial realizam suas atividades predominantemente no Município de Bicas/MG e região próxima. A contratação de estabelecimento localizado além desse limite implicaria deslocamentos adicionais exclusivamente para abastecimento, com aumento do consumo de combustível, maior tempo de inatividade dos veículos e impacto negativo sobre a eficiência das operações. Dessa forma, a limitação estabelecida visa otimizar os recursos públicos, garantindo a adequada execução contratual, sem configurar restrição indevida à competitividade, uma vez que a exigência decorre de necessidade operacional concreta e é proporcional ao objeto contratado.

3.6. Diante desse contexto, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade, a eficiência e a regularidade das ações desenvolvidas pelo Consórcio, evitando riscos de paralisação das atividades e prejuízos à Administração.

3.7. A presente contratação reflete a melhor solução identificada em análise detalhada constante no Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado em observância aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, tendo sido indicada como solução mais adequada a realização de procedimento licitatório próprio, com fornecimento parcelado e abastecimento direto da frota. O referido documento será disponibilizado para consulta, em conformidade com as normas de transparência vigentes, quando da formalização e publicação do processo licitatório.

4. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. O objeto da presente contratação enquadra-se como bem comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de produto padronizado, amplamente disponível no mercado, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais, especialmente as estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

4.2. Trata-se de bem de natureza homogênea, cuja qualidade pode ser aferida mediante critérios técnicos previamente definidos em edital, não demandando avaliação subjetiva ou técnica especializada para fins de julgamento das propostas.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

4.3. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando tratar-se de objeto padronizado, com fornecimento amplamente competitivo, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração, desde que atendidas todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

4.4. Embora não conste estimativa de valor neste Termo de Referência, a fase interna do processo licitatório está instruída com pesquisa de mercado suficiente, contendo a indicação do orçamento estimado da contratação, detalhado em planilha de quantitativos e custos, em conformidade com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1066728). Os documentos pertinentes serão disponibilizados em observância às normas de transparência vigentes.

5. DA QUALIFICAÇÃO EXIGIDA

5.1. Apresentar Certificado de Posto Revendedor ou documento equivalente emitido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, que comprove a autorização e regularidade para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

5.2. Apresentar comprovante de aferição metrológica vigente das bombas de combustíveis, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO ou órgão delegado competente, que comprove a regularidade dos equipamentos de medição.

5.3. As exigências previstas neste item mostram-se pertinentes e proporcionais ao objeto contratado, uma vez que visam assegurar que o abastecimento da frota oficial seja realizado por estabelecimento regularmente autorizado e com equipamentos de medição aptos a garantir a correta aferição do combustível fornecido, resguardando a qualidade da execução contratual e o interesse público.

6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

6.1. Para a contratação, exigir-se-á:

I - Habilitação jurídica e cadastral

- a) contrato social em vigor;
- b) documento de identificação oficial com foto do representante legal da empresa, bem como instrumento de procuração quando aplicável;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

c) comprovante de inscrição e situação cadastral junto à Receita Federal do Brasil, que ateste a regularidade da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

II - Regularidade fiscal e trabalhista

d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da sociedade, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da sociedade, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município;

g) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

III - Qualificação econômico-financeira

i) Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;

IV - Declarações legais

j) Declaração expressa de que a sociedade não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República;

k) Declaração de inexistência de fatos impeditivos à contratação com o Poder Público.

6.2. JUSTIFICATIVA DA NÃO EXIGÊNCIA DO BALANÇO PATRIMONIAL COMO REQUISITO DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC - Lei nº 14.133/21) apresenta, como um dos requisitos de habilitação econômico-financeira (art. 69), a



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis. Ocorre que tal exigência deve ser interpretada como FACULTATIVA, ou seja, sujeita à decisão discricionária do gestor.

Não se pode relegar a segundo plano o fato de que a Lei de Licitações tem, como pilar, a ampliação da competitividade - ideal que se origina, aliás, da própria Constituição Federal, cujo art. 37, inciso XXI assim retrata:

"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Note-se: a determinação constitucional aponta para a exigência documental mínima, de modo que apenas devem ser exigidas condições suficientes para atestar a aptidão do licitante. Tudo aquilo que vá além do estritamente necessário será, pois, ilegal e anti-isonômico.

Nesse sentido, são válidas as palavras do professor Ronny Charles, para quem o rol do art. 69 da Lei 14.133/21 "é apresentado como limite restritivo máximo, de forma que, no caso concreto, o certame pode exigir ou até tornar necessária a apresentação reduzida de tais requisitos" (LOPES TORRES, Ronny Charles. Leis de Licitações Públicas Comentadas. 14ª edição. Editora Juspodivm.).

Na mesma linha, o Superior Tribunal de Justiça, desde a antiga Lei 8.666/93, já cancelava esse entendimento, senão vejamos:

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL. ALEGATIVA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 27, III E 31, I, DA LEI 8666/93. NÃO COMETIMENTO. REQUISITO DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CUMPRIDA DE ACORDO COM A EXIGÊNCIA DO EDITAL. RECURSO DESPROVIDO. 1. A comprovação de qualificação econômico-financeira das empresas licitantes pode ser aferida mediante a



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

apresentação de outros documentos. **A Lei de Licitações não obriga a Administração a exigir, especificamente, para o cumprimento do referido requisito, que seja apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, relativo ao último exercício social previsto na lei de licitações (art. 31, inc. I), para fins de habilitação.**

(REsp n. 402.711/SP, relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, julgado em 11/6/2002, DJ de 19/8/2002, p. 145.)

Pode-se dizer, portanto, que a documentação referida na legislação é "teto", e não "piso" para a habilitação econômico-financeira. O ato de exigir - ou não - todo o arcabouço documental delineado na Lei é decisão que será objeto de juízo de conveniência e oportunidade por parte do responsável, em cada caso concreto.

Assim, opta-se, *in casu*, por um modelo de habilitação proporcional ao risco da contratação e à complexidade do objeto licitado. Na presente hipótese, trata-se de objeto de tipo comum, com o qual a Administração já está relativamente habituada, sendo que, nas últimas contratações da espécie, nenhum grande entrave executório restou configurado.

Além disso, não se verifica a real necessidade de que a futura contratada exiba elevado rendimento em termos de fluxo de caixa, dada a padronização insita ao objeto, cuja execução atende a moldes bem delimitados no instrumento convocatório e seus anexos.

Para mais, destaque-se que a região do Consórcio é composta, predominantemente, por Municípios pouco desenvolvidos em termos econômicos e demográficos, de tal forma que as empresas locais, por vezes, são pouco estruturadas em nível formal - o que não significa, contudo, que não tenham condições de cumprir, regularmente, os termos contratuais. São muitos os pequenos negócios que, embora não contem com serviço especializado de contabilidade, prestam serviços de notória qualidade. Dessa forma, está a prevalecer, inclusive, o fomento à mitigação de desigualdades regionais.

A capacidade econômico-financeira do licitante será, no caso, devidamente verificada por outros meios legalmente admitidos, como a exigência de certidão negativa de falência e recuperação judicial e a verificação de



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

regularidade fiscal e trabalhista, todos suficientes para mitigar riscos contratuais em contratações - como esta - de baixa complexidade e reduzido ônus financeiro. Tais formas têm-se mostrado, no histórico do Consórcio Público, satisfatórias e razoáveis, ao passo que o balanço patrimonial, ao lado das demais demonstrações contábeis, são, por vezes, inefetivos, ou seja, incapazes de garantir a adequada condição econômica dos licitantes.

Vale frisar que a posição ora assumida está em perfeito compasso com a tendência da Corte de Contas mineira (TCE/MG), a qual consignou, em recente julgado, a flexibilidade dos critérios de habilitação. Abaixo, transcreve-se a ementa da Consulta 1148573 (2024):

CONSULTA. LICITAÇÃO. COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA. DEVER ADMINISTRATIVO. ART. 69 DA LEI 14.133/2021. FIXAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO. ART. 37, XXI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. EXIGÊNCIA APENAS DOS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. ANÁLISE DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO LICITADO E DA SITUAÇÃO FÁTICA. DOCUMENTOS DISPOSTOS NOS PARÁGRAFOS 1º, 3º E 4º DO ART. 69 DA LEI 14.133/2021. INVIABILIDADE DO USO ALTERNATIVO AOS DOCUMENTOS DOS INCISOS I E II DO CAPUT DO ART. 69. NATUREZA DE COMPLEMENTARIEDADE DA DOCUMENTAÇÃO. INEFICIÊNCIA DA EXIGÊNCIA ISOLADA. 1. **A depender do objeto contratado e da situação fática que ensejou a contratação, a Administração tem discricionariedade para definir os parâmetros adequados de aptidão econômica do licitante e, consequentemente, exigir a documentação indispensável para o seu reconhecimento.** 2. Optando-se, nos termos do caput do art. 69 da Lei 14.133/2021, pela definição de coeficientes e índices econômicos no edital como parâmetro de verificação da qualificação econômico-financeira, a Administração deverá exigir dos licitantes os balanços, demonstrativos e demais documentos contábeis descritos no inciso I do mesmo artigo, uma vez que é a partir dos dados registrados em tais documentos legais que são calculados os coeficientes e índices estabelecidos no edital,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

tornando-se documentação indispensável à sua comprovação.

3. Os documentos previstos nos parágrafos 1º, 3º e 4º do art. 69 da Lei 14.133/2021 não possuem, de maneira isolada, a capacidade de assegurar, com acertado grau de confiança e transparência, a aptidão econômica do futuro contratado, de modo que sua exigência, justificada e a depender das características do objeto licitado e da situação fática que tenha ensejado a contratação, deve ocorrer sempre em complementaridade aos documentos que constam no inciso I do caput do mesmo artigo, para que assim tenha real utilidade na comprovação da capacidade econômico-financeira do licitante e possibilite o exercício da conferência e controle por parte das linhas de defesa da Administração e dos demais licitantes.

Sendo assim, opta-se, neste certame, por não exigir balanço patrimonial nem demonstrações financeiras, sob pena de restringir a competitividade e macular a atuação eficiente da Administração, a qual, em contratações públicas, pauta-se, sobretudo, pela busca do resultado de contratação mais vantajoso. Mais do que um reprodutor de regras, deve o Edital ser o instrumento de efetivação dos interesses materiais da sociedade.

7. DA FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento do objeto será realizado de forma parcelada e sob demanda, mediante abastecimento direto dos veículos da frota oficial do Consórcio Intermunicipal de Especialidades - CIESP, no estabelecimento da contratada.

7.2. O abastecimento deverá ocorrer imediatamente após a solicitação, conforme a necessidade da Administração, durante todo o período de vigência da contratação, não se aplicando prazo fixo de entrega, por se tratar de fornecimento contínuo e vinculado à demanda operacional da frota.

7.3. Os combustíveis deverão ser fornecidos exclusivamente em posto de abastecimento da própria contratada, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

8.1. A contratada obriga-se a:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

- a) fornecer gasolina comum automotiva em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, em quantidade e qualidade adequadas ao abastecimento da frota oficial do CIESP;
- b) realizar o abastecimento de forma parcelada, sob demanda e diretamente nos veículos oficiais, no posto de abastecimento da contratada, em estrita observância às condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) assegurar disponibilidade de abastecimento em regime contínuo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, de modo a atender às demandas operacionais da frota;
- d) manter, durante toda a execução contratual, posto revendedor localizado dentro do raio máximo estabelecido neste Termo de Referência, bem como em regular funcionamento, com infraestrutura adequada ao atendimento da Administração;
- e) manter, durante toda a vigência da contratação, a regularidade da autorização para o exercício da atividade perante a ANP, bem como a regularidade da aferição metrológica das bombas de combustíveis, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis;
- f) registrar cada abastecimento mediante emissão de comprovante contendo, no mínimo, identificação do veículo, placa, data, tipo de combustível, quantidade fornecida e valor correspondente;
- g) responsabilizar-se pela qualidade do combustível fornecido, respondendo pelos vícios, defeitos ou desconformidades verificados, obrigando-se a reparar integralmente os prejuízos causados à Administração ou aos veículos abastecidos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- h) substituir imediatamente, às suas expensas, o combustível fornecido em desconformidade com as especificações exigidas, bem como adotar as providências necessárias para evitar a interrupção do fornecimento;
- i) atender prontamente às solicitações, exigências e determinações da Contratante relacionadas à execução do objeto, nos limites da legislação aplicável;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

- j) comunicar formalmente à contratante, com a maior brevidade possível, qualquer fato superveniente que possa comprometer a regular execução do objeto;
- k) manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) executar diretamente o objeto contratado, ficando vedada a subcontratação, total ou parcial, da execução do abastecimento, inclusive por meio da indicação de outro posto para fornecimento do combustível;
- m) responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, despesas operacionais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a contratação.
- n) apresentar ao fiscal do contrato, sempre que solicitado, laudos, certificados, comprovantes de aferição metrológica e demais documentos aptos a demonstrar a conformidade do combustível fornecido com as especificações da ANP e a regularidade dos equipamentos de medição utilizados no abastecimento.

8.2. O contratante obriga-se a:

- a) solicitar o abastecimento dos veículos oficiais conforme a necessidade administrativa, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) conferir e atestar os abastecimentos realizados, verificando sua conformidade com as especificações e condições previstas neste Termo de Referência;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor ou comissão designada para esse fim;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o combustível fornecido ou o abastecimento realizado em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- e) prestar à contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

f) efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidas, após o regular atesto da execução contratual;

g) aplicar, quando cabível, as medidas administrativas e sanções previstas na legislação e no instrumento contratual, nos casos de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

9. RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1. A gestão da Ata de Registro de Preços e o acompanhamento da execução das contratações dela decorrentes caberão a servidor formalmente designado pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

9.2. Fica indicado como responsável pelo acompanhamento da execução o servidor Demóstenes de Souza do Nascimento, Supervisor Administrativo, que atuará como gestor/fiscal da ata, sem prejuízo de posterior designação formal em instrumento próprio.

9.3. Compete ao gestor/fiscal acompanhar a execução da contratação, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, atestando os abastecimentos realizados, conferindo a regularidade dos documentos apresentados, comunicando eventuais irregularidades à Administração e adotando as providências necessárias para a adequada execução contratual, inclusive quanto à solicitação de ajustes, aplicação de medidas administrativas e encaminhamento para eventual apuração de responsabilidade, quando cabível.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado com base nos abastecimentos efetivamente realizados no período, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente acompanhada dos comprovantes de abastecimento e atestada pelo gestor/fiscal da contratação, após verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá corresponder aos valores efetivamente fornecidos no período, conforme os registros de abastecimento realizados e os quantitativos autorizados por meio de Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento (AF). Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a contratada promover a devida correção, ficando o pagamento suspenso até a regularização.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

10.3. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da contratada, previamente informada.

11. INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Não será adotado o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, considerando que o órgão gerenciador, Consórcio Intermunicipal de Especialidades - CIESP, será o único participante da futura Ata de Registro de Preços.

11.2. A não utilização da IRP encontra amparo no art. 86, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sendo justificada pela natureza específica da demanda, vinculada às necessidades operacionais da frota do próprio CIESP.

11.3. Ademais, a adoção da IRP não se mostra vantajosa no presente caso, uma vez que não há perspectiva de ganho de escala ou economicidade decorrente da participação de outros órgãos, podendo, ao contrário, resultar em aumento da complexidade administrativa na gestão da ata, sem benefícios proporcionais à Administração.

12. ESTIMATIVAS DE VALOR E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor estimado da contratação será definido com base em prévia pesquisa de preços, realizada em conformidade com a legislação aplicável, cujos parâmetros e documentos de suporte constam do processo administrativo.

12.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços estarão condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira, devidamente atestada pelo setor competente, bem como à emissão da respectiva Nota de Empenho.

12.3. Nos termos da legislação vigente, a Ata de Registro de Preços não obriga a Administração à contratação, ficando a efetivação do fornecimento condicionada à formalização da demanda, à disponibilidade orçamentária e à emissão da Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento.

13. VIGÊNCIA

13.1. Nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.

13.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência própria, estabelecida no instrumento contratual ou equivalente, observados os limites legais.

13.3. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços ou das contratações dela decorrentes, e havendo interregno superior a 12 (doze) meses, poderá ser admitido reajuste de preços, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no período, desde a data base do orçamento estimado, observada a legislação aplicável.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa e observados o contraditório e a ampla defesa, aplicar à contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.2. Constituem hipóteses de aplicação de penalidades o fornecimento de combustível em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, a realização de abastecimento em desconformidade com as condições contratuais, a interrupção injustificada do fornecimento, o descumprimento das condições operacionais exigidas, inclusive quanto à disponibilidade de atendimento e regularidade dos equipamentos de medição, bem como o não atendimento às solicitações da fiscalização.

14.3. As sanções aplicáveis poderão incluir advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração e nos termos da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições do edital e do instrumento contratual.

14.4. No caso de aplicação de multa, sua incidência e respectivos percentuais observarão o instrumento convocatório e o contrato, em conformidade com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e com a gravidade da infração cometida.

14.5. A aplicação das sanções não exclui a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua conduta.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

Bicas/MG, na data da assinatura digital.

Demóstenes de Souza do Nascimento

Supervisor Administrativo